

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 9 DE 09 DE MAIO DE 2024

FORO JUDICIAL - JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL E CRIMINAL - FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL. EMISSÃO DAS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL.

Dispõe sobre a formação do processo de execução penal (PEC), a emissão das guias de execução, a integração entre os sistemas eproc e SEEU, a remessa, o recebimento e a tramitação das execuções penais em geral.

A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), considerando: a) o disposto nas Resoluções n. 113, 335 e 417 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); b) a conveniência de atualização dos procedimentos previstos nas Orientações CGJ n. 55/2015 e n. 17/2021; c) a disponibilização da integração entre os sistemas eproc e SEEU; d) a conveniência e oportunidade de padronizar e adequar as regras de formação, remessa e recebimento dos processos de execução penal; e) o disposto no procedimento administrativo 0025806-03.2020.8.24.0710; ORIENTA os juízes de primeiro grau de jurisdição e os chefes de cartório lotados em unidades com competências criminal e de execução penal, bem como as distribuições e secretarias de foro, a aplicação das diretrizes discriminadas abaixo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.** O Processo de Execução Penal (PEC) é o procedimento destinado à fiscalização e ao cumprimento das penas privativas de liberdade, restritivas de direito e medidas de segurança, que poderá ser formado a partir de guia provisória ou definitiva a depender do trânsito em julgado da sentença condenatória e tramitará exclusivamente no SEEU.
- 1.1. Os agravos de execução penal também serão protocolados e tramitarão no SEEU, conforme disciplina estabelecida em manual técnico, disponibilizado no portal de conhecimento do SEEU: https://tjscjusbr0.sharepoint.com/sites/SEEUConhecimento.
- 1.2. Nos casos de condenação criminal de pessoa jurídica, a execução da pena também se processará no SEEU.
- 1.3. Em exceção à regra do *caput*, tramitarão no eproc as execuções de pena de multa, as execuções de acordo de não persecução penal (ambas regulamentadas em normativos próprios), os pedidos administrativos isolados (afetos à função de corregedoria dos presídios) e as ações de competência originária do Tribunal de Justiça.
- 1.4. Não será expedido PEC para cumprimento de pena de advertência (art. 28, I da Lei 11.343/2006), tampouco para acompanhamento de transação penal e suspensão condicional do processo, que tramitarão diretamente nos procedimentos ou processos que fixaram as obrigações.
- **2.** É de responsabilidade do juízo da execução penal zelar pela fidedignidade e atualização contínua de dados no SEEU, que deverão ser utilizados para cálculo de benefícios e controle da pena na unidade judiciária.
- 2.1. Além do preenchimento de dados, os juízos de execução penal deverão instituir rotinas para manutenção de controle rigoroso dos benefícios e da pena a partir do painel "Pendências de Incidentes" do SEEU.
- 2.1.1. Especificamente, o magistrado ou a magistrada com competência em execução penal deverá zelar para que não haja registro de incidentes de progressão de regime vencidos no SEEU na unidade judiciária em que atua, a partir de controle rigoroso do painel "Pendências de Incidentes" do SEEU.
- 2.2. A fim de aumentar a precisão dos lançamentos do SEEU e, por conseguinte, o controle dos benefícios e da pena, sugere-se aos juízos a inclusão, em seus modelos de decisões, dos dados indispensáveis para lançamento no sistema, consoante detalhado no anexo 2 desta orientação.
- 2.3. Pelo mesmo motivo, recomenda-se aos juízos de condenação que, por ocasião da sentença, ao ser reconhecida a reincidência, indiquem o número do processo que gerou a agravante e por qual crime o réu foi condenado anteriormente.
 - 3. Ante a descontinuidade dos serviços de migração ao sistema SEEU, eventuais processos

remanescentes no eproc ou SAJ por equívoco deverão ser cancelados no sistema de origem e recadastrados no SEEU, sob o mesmo número de tramitação de origem, conforme disposto em manual próprio, disponível no portal de conhecimento do SEEU, seção "Outros materiais de capacitação", item "Migração de Processos do eproc / SAJ para SEEU ", link:

 $\frac{https://tjscjusbr0.sharepoint.com/sites/SEEUConhecimento/SitePages/Capacita\%C3\%A7\%C3\%B5es-da-AJ.aspx}{da-AJ.aspx}$

- 3.1. O recadastramento competirá ao cartório do juízo criminal quando este cumular competência para a execução penal e à distribuição nos demais casos.
- 3.2. A mesma disciplina do subitem anterior se aplica aos Processos de Execução que forem emitidos nos sistemas legados unicamente com o fim de expedir o mandado de prisão, os quais somente poderão ser cadastrados no SEEU após o cumprimento do referido mandado.

FORMAÇÃO DO PEC, EMISSÃO DAS GUIAS DE EXECUÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

- **4**. Caberá ao juízo de condenação expedir a guia no BNMP, bem como o envio desta e das demais peças essenciais para a execução da pena ao sistema SEEU.
- **5.** O procedimento para formação do PEC ou emissão de guia observará as seguintes diretrizes, de acordo com o regime prisional e tipo de pena:
- 5.1. Nas condenações de <u>regime fechado</u>, a guia deverá ser expedida após a prisão do réu e remetida ao juízo com competência em execução penal do local de segregação, na forma do item 7.
- 5.1.1. Para a expedição da guia de recolhimento definitiva em regime fechado, o reeducando deverá ter um mandado ativo no processo ou no procedimento preparatório (inquérito, temporária, preventiva, flagrante) relacionado ao fato.
- 5.1.2. Não é necessária a expedição de novo mandado de prisão com finalidade única de atualização da prisão preventiva para prisão definitiva no mesmo processo, pois o motivo do recolhimento será atualizado no BNMP pela guia.
- 5.1.3. Excepcionalmente, havendo pedido de benefício e situação que demande análise urgente, o juízo da condenação poderá formar o PEC e remetê-lo à Vara de Execuções Penais para deliberação antes do cumprimento do mandado de prisão e sem emissão da guia de recolhimento.
- 5.2. Nas condenações de <u>regime semiaberto</u>, o juízo de condenação não expedirá mandado de prisão, mas sim distribuirá a guia no juízo da execução penal com competência para corregedoria dos presídios do local de domicílio do réu, na forma da Resolução CNJ n. 417 (alterada pela Resolução CNJ 474).
- 5.3. Nas condenações de <u>regime aberto</u>, penas restritivas de direito e suspensão condicional da pena, a guia será expedida após o trânsito em julgado da sentença condenatória e remetida ao juízo da execução penal do local de domicílio do reeducando.
 - **6.** As guias deverão estar acompanhadas das seguintes peças e informações processuais:
 - Qualificação completa do reeducando (inserir na guia);
 - Cópias da denúncia e do recebimento da denúncia;
 - Cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s);
 - Informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;
 - Instrumentos de **mandato**, **substabelecimentos**, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;
 - Certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;
 - Cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura;
 - Informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado se encontra recolhido;
 - Cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;
 - Cópias de **outras peças do processo reputadas indispensáveis** à adequada execução da pena.
- 6.1. As peças obrigatórias poderão ser complementadas por documentos que tragam informações relevantes à execução penal, **vedado o envio da guia com cópia integral do processo.**

- 7. O juízo competente para processamento da execução penal será o do local em que o reeducando efetivamente cumprir sua pena.
- 7.1. Nos casos em que o reeducando estiver segregado, será competente o juízo do local de segregação.
- 7.2. Quando o reeducando cumprir pena sem recolhimento à prisão ou em prisão domiciliar, a competência será do juízo de execução penal de seu domicílio.
- 8. A formação e o envio do PEC ao SEEU deverão ser precedidos de conferência e retificação dos dados criminais e da parte e observarão o manual próprio, disponível no Portal do conhecimento eproc.
- 9. Na hipótese de o juízo competente estar vinculado ao TJSC, deverá obrigatoriamente ser utilizado o servico de integração eproc-SEEU, vedado o uso de e-mail ou malote digital para envio das pecas.
- 9.1 Em caso de indisponibilidade do sistema de integração e sendo caso de autuação urgente do PEC, as pecas poderão ser enviadas para a Distribuição da comarca competente para cadastramento, preferencialmente por e-mail.
- 9.2. A ferramenta "Juntada avulsa" somente poderá ser utilizada se o PEC ou a quia provisória tiverem sido enviados por meio da integração eproc-SEEU.
- 9.3. O envio de informações adicionais a um PEC ou a uma guia que não tenham sido remetidos ao SEEU por meio da integração deverá ser feito por e-mail ou por malote digital.
- **10.** Na hipótese de o **juízo competente estar vinculado a outro tribunal**, deverá ser observado o seguinte procedimento:
- 10.1. Se houver PEC único, o juízo de condenação deverá enviar a quia e demais peças ao juízo onde tramita o PEC, preferencialmente via malote digital;
- 10.2. Se não houver PEC único, o juízo de condenação deverá criar um PEC novo no SEEU, utilizando o serviço de integração, selecionando a vara com competência em execução de sua comarca.
- 10.2.1. A vara de execuções penais fará a conferência da implantação dos dados no SEEU e remeterá os autos conclusos ao magistrado para determinação de remessa a outro Estado da federação e, após, encaminhará o processo à Distribuição, que redistribuirá o feito no sistema.
- 10.2.2. Em caso de declínio de competência para comarca que ainda não opera o sistema SEEU, o processo deverá ser remetido, via Malote Digital, à comarca de destino. Posteriormente, o processo deve ser remetido ao cartório distribuidor com o motivo "Redistribuição", para fins de baixa no sistema, conforme manual próprio.

RECEBIMENTO DO PEC E DA GUIA NO JUÍZO DE EXECUÇÃO

- 11. Recebido o PEC, o cartório do juízo de execução conferirá os dados constantes no SEEU, a fim de garantir o correto cálculo de benefícios e controle de pena pelo sistema.
- 11.1. Quando se tratar de PEC novo ou de recebimento de guia pela integração para soma de penas, a unidade judiciária deverá, além de conferir, complementar as informações necessárias no SEEU.
- 11.2. Concluído o saneamento dos dados, é recomendável a conclusão do processo ao magistrado para conferência das informações e homologação da previsão de benefícios do sistema.
- 11.2.1. Ainda que o jurisdicionado tenha sido preso em local distinto por ocasião da nova condenação, a soma de penas caberá ao juízo em que tramitava o processo no momento do recebimento da guia.
 - 12. Caberá à distribuição do foro, entre outras atribuições afetas ao exercício de suas funções:
- a) O cadastramento de Execuções Penais provenientes de outros Estados que ainda **não** utilizam o sistema SEEU;
- b) O recebimento e o envio à vara de execuções penais dos processos recebidos de outros Estados que utilizam o sistema SEEU;
 - c) Juntada das quias provenientes de outros Estados em PEC que tramita em Santa Catarina;
- d) O cadastramento das cartas precatórias recebidas de outros Estados via malote digital ou email;
- e) O cadastramento de guias provisórias e/ou definitivas de qualquer unidade de Santa Catarina, em caso de indisponibilidade do sistema de integração, desde que a realização da atividade seja urgente.

REMESSA DE PEC

- **13.** Em todos os casos de redistribuição de processos entre foros, é responsabilidade da vara de execuções penais de origem a alimentação completa do processo de execução criminal (implantação) antes da remessa dos autos.
- 13.1. Além da necessidade de prévia implantação e atualização dos dados, os processos de execução penal não deverão ser remetidos a outro juízo com demandas pendentes de decisão, como pedidos de benefícios, somas de penas ou regressão de regime.
- 13.2. Para os fins deste item, aconselha-se a aplicação da lista de verificação (*checklist*) elaborada pela Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e disponibilizada no anexo 1 desta orientação.
- 13.3. Ficam ressalvadas da aplicação deste item as situações de urgência, desde que haja concordância do juízo destinatário.
- **14.** Previamente à realização da remessa do PEC a outro juízo, a unidade judiciária também deverá promover o competente saneamento no BNMP.
- 14.1 Para tanto, o juízo que remeter o PEC deverá conferir e, se for o caso, ajustar o status da pessoa no BNMP, de modo que fique condizente com a situação atual do reeducando.
- 14.2. As peças expedidas no BNMP e vinculadas ao RJI do reeducando também deverão ser conferidas, devendo permanecer ativas somente aquelas que condizem exatamente com a situação atual do reeducando.
- 14.3. Após a conferência e antes de realizar a redistribuição do processo, as peças ativas no BNMP deverão ser transferidas para o juízo que receberá o processo.
- **15.** Em caso de remessa para juízo vinculado a outro tribunal, observar-se-á o procedimento previsto nos subitens 10.2.1. e 10.2.2., ainda que não se trate de processo novo.
- **16.** Nos processos que fiscalizam pena sem recolhimento à prisão, ocorrendo mudança de domicílio do reeducando para outra comarca do Estado de Santa Catarina, recomenda-se, por motivo de celeridade e economia processuais o declínio da competência ao juízo de execução do domicílio do executado, com a consequente remessa do processo de execução penal pelo SEEU, em detrimento da expedição de carta precatória

EXTINÇÃO DA PENA

- **17.** Extinta a pena privativa de liberdade ou restritiva de direito, o juízo de execução comunicará o juízo de conhecimento acerca da extinção, com indicação do número da ação penal, nome da parte, data da sentença e do trânsito em julgado, além do motivo da extinção da pena.
- 17.1. O juízo de execução também deverá emitir a certidão de arquivamento de guia no BNMP ou, em caso de falecimento, a competente certidão de extinção por morte.
- 17.2. Em seguida, o processo de execução da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos deverá ser arquivado, dispensada a conferência ou aguardo do pagamento da multa penal.
- 17.3. Em nenhuma hipótese os processos do SEEU deverão aguardar o pagamento da multa penal, ainda que suspensos.
- **18.** Nas **ações penais originárias das comarcas do TJSC** caberá ao juízo de conhecimento controlar a extinção de punibilidade, que será registrada no Rol de Culpados do Eproc e no sistema INFODIP.
- 18.1. O registro da extinção de punibilidade no rol e sistema INFODIP ficará condicionado à extinção da pena privativa de liberdade (ou restritiva de direitos) e da pena de multa, se tiver sido aplicada, na forma do disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e em orientação correicional específica.
- 18.2. Constatado o não pagamento da pena de multa quando da comunicação da extinção da pena privativa de liberdade (ou restritiva de direitos), deverá o juízo de conhecimento tomar as providências previstas na Orientação CGJ n. 10/2023.
- **19.** Para as **condenações oriundas de outros Estados da Federação**, após a extinção da pena, o juízo de execução deverá adotar os procedimentos que seguem:
 - 19.1. Verificar se a sentença condenatória previa a cominação de multa penal.
- 19.2. Se não houver aplicação de pena de multa, ou se constar dos autos informação de que a multa foi extinta, o próprio juízo de execução procederá ao registro da extinção da punibilidade no sistema INFODIP.
 - 19.3. Se não houver nos autos do PEC informação do cumprimento da multa penal, o juízo de

execução deverá informar o juízo de condenação (de outro Estado) acerca da extinção da pena privativa, preferencialmente por ofício, com a adoção das seguintes cautelas:

- Ressaltar que a extinção não foi lançada no INFODIP, ante a ausência de informação sobre o pagamento da multa;
- Esclarecer que o juízo da execução não realizará o ajuizamento da execução da multa de ofício e que, seguindo o entendimento adotado no Conflito de Competência n. 179037/PR do STJ, o ajuizamento poderá ser feito pelo Ministério Público atuante junto ao juízo de conhecimento;
- Informar sobre existência da Vara Estadual de Execuções de Penas de Multa VEPEM, situada na Comarca de Curitibanos, como juízo estadual exclusivo para processamento das questões afetas às penas de multa, acaso o Ministério Público do local do processo de conhecimento pretenda executar a multa em Santa Catarina;
- Salientar que o registro da extinção da punibilidade no INFODIP deverá ser feito pela unidade judiciária que reconhecer a extinção da pena de multa;
- Por fim, formalizar toda a comunicação acima nos autos do processo e arquivar a execução penal.
- 19.4. Para os fins do subitem anterior, sugere-se a utilização do modelo de ofício "CGJ CR Comunicação de extinção juízo de origem fora do Estado de SC", disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça no SEEU.

DEVOLUÇÃO DE PECS À ORIGEM POR ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO

- **20.** Os processos de execução criminal que foram migrados ao SEEU não serão devolvidos à origem.
- 20.1. Na hipótese de a condenação do reeducando ser alterada de modo que fique prejudicado o prosseguimento do processo de execução da pena (condenação única), o processo de execução criminal deverá ser arquivado definitivamente no SEEU.
- 20.2. O juízo de condenação deverá ser comunicado do arquivamento definitivo, via ofício, sendo desnecessário o envio de todo o PEC.
- 20.3. O arquivamento do PEC no SEEU, na hipótese do subitem 17.1, não implica em reabertura do processo de execução penal (se migrado) ou cadastramento (se originário do SEEU) no eproc.
- 20.4. Havendo mais de uma condenação no PEC único e somente uma delas for arquivada, o registro do arquivamento deverá ser realizado diretamente na aba "Processos Criminais", preservando-se o PEC único em andamento com relação às demais condenações.

DEMANDAS DE EXECUÇÃO PENAL NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- **21.** A fim de permitir o acesso ao conteúdo dos PECs durante o plantão, os servidores plantonistas deverão ser cadastrados no SEEU.
- 21.1. O cadastro do servidor plantonista se destinará apenas para consulta dos autos de execução penal, para tanto deverá ser utilizado o perfil (grupo) "Consultor".
 - 21.2. A secretaria do foro ficará responsável por efetivar o cadastro prévio do servidor no SEEU.
- **22.** Ao aportar demanda de execução penal no plantão deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 22.1. O servidor plantonista deverá imprimir os autos em PDF, utilizando a função "Exportar", a partir da consulta processual do SEEU e disponibilizar o documento ao magistrado de plantão.
- 22.2. Em caso de necessidade, o pronunciamento judicial poderá ser exarado de forma externa ao sistema judicial e poderá ser assinado de forma física ou digital pelo magistrado.
- 22.3. Nas situações de maior complexidade, notadamente as que demandarem comunicação com sistemas externos durante o plantão, fica facultado o cadastramento do pedido no eproc, utilizando a classe petição criminal.
- 22.4. Na hipótese do subitem anterior, é dispensável a anexação da cópia integral do processo na petição criminal do Eproc, podendo ser cadastrado somente o pedido urgente.
- 22.5. O cadastramento de processo para realização de audiência de custódia decorrente de cumprimento de mandado de prisão do SEEU durante o plantão judiciário deverá obedecer ao regramento

previsto na Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 1/2023.

22.6. Concluído o procedimento de plantão, toda a documentação inédita deverá ser encaminhada ao juízo competente, que fará a inclusão nos autos da execução penal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23. Os manuais e materiais para capacitação referenciados nesta orientação têm caráter dinâmico e serão atualizados pelas equipes técnicas, independentemente de prévia autorização correicional ou atualização normativa.
- 23.1. Para os fins deste item, recomenda-se a consulta periódica aos portais de conhecimento dos sistemas eproc e SEEU:

https://tjscjusbr0.sharepoint.com/sites/SEEUConhecimento

https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/usuarios-internos-primeiro-grau

- 24. Ficam revogadas as Orientações ns. 17/2021, 38/2020 e 55/2015 e as Circulares ns. 227/2023, 303/2022, 181/2021, 55/2021, 221/2020 e 162/2020, todas da Corregedoria-Geral da Justiça.
- 25. As disposições desta orientação têm vigência condicionada ao início da integração dos sistemas eproc e SEEU de primeiro grau, a ser divulgada em momento oportuno pela Diretoria de Tecnologia da Informação ou pela Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, naquilo que for imprescindível.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Corregedor-Geral da Justiça, em 20/05/2024, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 8191950 e o código CRC 0747F6B3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - Email: cgj@tjsc.jus.br

0025806-03.2020.8.24.0710 8191950v40

CHECK LIST PRÉ REDISTRIBUIÇÃO - SEEU

- 1. Verificar painel de pendências;
- 2. Verificar a aba "Incidentes Pendentes";
- 3. Verificar a aba "Mandados/Alvarás de Soltura";
- 4. Implantar todas as guias juntadas nos autos;
- 5. Verificar previsões de benefícios (para regime semiaberto/fechado);
- 6. Atualização do endereço da parte;
- 7. Verificar condições de livramento condicional e regime aberto;
- 8. Conferir meio do processo.
- 9. Verificar situação da parte e das peças no BNMP

Explicação detalhada de cada item:

A redistribuição do processo no SEEU não encerra nenhuma pendência e não altera nenhum evento ou incidente do processo.

Portanto, antes de efetuar a redistribuição de processos a outra comarca, faz-se necessário observar os seguintes itens:

1. Painel de pendências:

Verificar e baixar TODAS as pendências contidas no painel.

Exemplo:

PENDÊNCIAS

Análise de Juntadas: Há 5 pendências de análise de juntada (1 URGENTE(S)) Retorno de Conclusão: Analisar Conclusão Retornada em 23/02/2024: DECISÃO

Pendência de Análise de Juntadas: efetuar a análise da petição intermediária, baixando a pendência na sequência;

- <u>Pendência de Retorno de Conclusão:</u> Verificar a decisão que está pendente de cumprimento. Normalmente é a própria decisão de declínio. Sendo assim, não havendo nenhum outro cumprimento pendente, primeiro baixar a pendência e somente após redistribuir os autos;
- <u>Pendência de Audiência:</u> Essa pendência só é baixada mediante a juntada de um expediente. Verificar a necessidade de exclusão da pauta ou baixa da pendência caso o termo já esteja nos autos;
- <u>Pendência de Intimações:</u> Caso tenha intimação com decurso de prazo, analisar e baixar a pendência antes da remessa;
- <u>Precatórias Ag. análise pelo juízo deprecante:</u> proceder à análise antes da remessa, baixando a pendência.
- <u>Mandados Aguardando análise de retorno:</u> analisar a certidão do oficial de justiça clicando sobre a pendência.

2. Aba "Incidentes Pendentes":

Verificar a aba de incidentes pendentes a fim de evitar o encaminhamento de PECs com pedidos pendentes. Muitas vezes o pedido já foi analisado, bastando que seja feita a atualização para concedido "Sim" ou "Não". Os pedidos não analisados devem sê-los antes da redistribuição, salvo justificativa que deve ser consignada nos autos.

3. Aba "Mandados de Prisão/Alvarás de Soltura":

Verificar a existência de mandados de prisão ou alvarás de soltura pendentes de cumprimento. Lembrando que no SEEU é obrigatório lançar o evento de cumprimento do alvará de soltura. A vara de origem (remetente) é a responsável por manter o saneamento das suas peças junto ao BNMP, efetuando todos os registros necessários antes de encaminhar o processo.

4. Implantação de guias de recolhimento eventualmente existentes:

Caso tenha aportado aos autos uma nova guia de recolhimento (nova condenação), a unidade deverá efetuar a implantação dos dados criminais, eventos e incidentes ANTES da remessa a outro juízo, caso a guia tenha sido juntada antes do comando de declínio. Recomenda-se implantar os dados e certificar nos autos a operação. A análise jurisdicional da soma de penas da nova guia de recolhimento inclui-se na recomendação de saneamento prévio do processo antes da redistribuição.

5. Verificar previsões de benefícios:

Nos casos em que o apenado encontra-se preso, o processo deve ser remetido com os dados implantados e com as previsões de benefícios sendo apresentadas na aba Informações Adicionais.

Não havendo cálculo de previsão de benefícios, deve-se conferir o lançamento dos dados. Lista-se abaixo os erros mais comuns:

- Assunto do processo: Se o assunto principal do processo está como Pena Privativa de Liberdade;
- Pena substitutiva cadastrada: Se na aba Processos Criminais alguma das ações penais cadastradas está com pena substitutiva ativa ou cumprida;
- Incidente de regime inicial: Se na aba Incidentes Concedidos está lançado o incidente de Fixação/Harmonização/Alteração de Regime com motivo Regime Inicial.
- Prisão em andamento: Se na aba Eventos há prisão em aberto.

6. Atualização do endereço da parte:

Nos casos de declínio de competência em virtude de mudança de endereço da parte, ou, por exemplo, após progressão ao regime aberto com informação de endereço em outra comarca, deve-se acessar a aba Partes, clicar no nome do apenado e em seguida na aba Endereço, e incluir o novo endereço da parte.

7. Implantação das Condições do Livramento Condicional/Regime aberto:

Por regra, após o declínio de competência de um processo em que houve concessão de livramento condicional ou regime aberto, a comarca de destino realiza nova audiência admonitória com a parte, a fim de fixar as condições adotadas pelo novo juízo. Sendo assim, não é necessário o lançamento das condições fixadas pelo juízo de origem, visto que as condições que serão efetivamente fiscalizadas e cumpridas ainda serão fixadas no destino.

- No caso do regime aberto, o juízo de origem deve lançar a prisão do tipo "Início Aberto" de Cumprimento е 0 incidente concedido Fixação/Harmonização/Alteração de Regime com o motivo Progressão de regime. Essa providência irá atualizar os cálculos dos requisitos temporais e irá tirar a marcação de Réu Preso do processo.
- No caso do Livramento Condicional, não se deve lançar a interrupção com motivo "Livramento Condicional", pois ela só serve para os casos de suspensão ou revogação do benefício em que há perda do período de prova. Quanto aos incidentes, é obrigatória a alimentação do incidente concedido de Livramento Condicional.
- Em ambos os casos, ainda, deve-se lembrar de realizar o cumprimento ao alvará de soltura, conforme item 3.

8. Conferência do "Meio" do processo:

Antes da redistribuição do processo, verificar para qual meio o processo deverá ser direcionado. Essa conferência é muito importante para que seja dado o tratamento correto e prioritário especialmente para os casos de apenados presos. Exemplo: Se o processo tramitar no meio aberto e houver regressão de regime e prisão do apenado, o processo deve ser redistribuído ao regime semiaberto/fechado da comarca de destino, evitando que o processo com réu preso seja redistribuído ao regime aberto.

9. Verificar e sanear a situação da parte no BNMP:

Verificar na capa do processo o Status do RJI. Este deverá sempre equivaler à situação real da parte. Em caso de inconsistências, proceder à emissão das peças necessárias para sanear o status do RJI antes da redistribuição (alvará, guia, certidão de cumprimento).

Com relação aos documentos, em virtude da redistribuição, deve-se efetuar também a transferência das peças do BNMP para a vara de destino.

Neste tutorial estão as instruções de como efetuar a transferência de peças no BNMP:

https://tjscjusbr0-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/talita_cordeiro_tjsc_jus_br/EVR2GNRLX8RO oCWGXJIEBXkBKgRTuYAse7e8Za6lhu-9ZA?e=OVIra7

TIPO DE DECISÃO	INFORMAÇÕES ESSENCIAIS
Soma de penas	 Número das ações penais que são objeto da decisão da soma Quantum da pena total (soma material das condenações, não devendo ser somado a pena remanescente com a nova condenação) Fixar regime da soma Fixar data base Em caso de pena de reclusão e detenção, mencionar expressamente na decisão se o regime é para todas os tipos penais
Comutação	 Informar o número do decreto que está sendo analisado/concedido Número das ações penais objeto da comutação Quantum de pena comutada (não basta colocar somente a fração a ser aplicada) Quanto será a Nova Pena após a aplicação da comutação
Indulto	 Informar o número do decreto que está sendo analisado/concedido Número das ações penais objeto do indulto Constar na decisão se o tempo de pena cumprida em relação ao desmembramento indultado permanece ou não como pena cumprida no processo (MUITO IMPORTANTE) Quanto será a nova pena, após a concessão do indulto
Progressão de regime	- Fixar a data base quando for progressão do fechado para o semiaberto
Determinação de expedição de mandado de prisão	- Constar a validade do mandado de prisão (Conforme artigo n. 360 do CNCGJ)
Homologação de falta grave / regressão	 Mencionar o regime após a regressão Mencionar a fração de dias perdidos e o quantum será este cálculo (nos casos de regressão definitiva) Fixar a nova data base para benefícios
Suspensão / Revogação do livramento condicional	 Informar o regime de pena do apenado após a suspensõa/revogação do livramento condicional Analisar eventual necessidade de emissão de ordem de prisão Mencionar se haverá perda do tempo de pena cumprido em livramento condicional (período de prova)
Extinção	 - Mencionar se a extinção foi parcial ou total. No caso de extinção parcial, informar quais ações penais estão sendo extintas. - Nos casos de extinção parcial, informar qual o regime da pena que continuará sendo executada.
Conversão de penas	- Mencionar a quantidade de pena restritiva a ser convertida em privativa (quando houver)
Decisões de antecipação da progressão de regime	 Constar a data em que o apenado efetivamente deve progredir de regime Constar a data base para próximos benefícios Mencionar que decisões posteriores podem alterar a data inicialmente prevista para a progressão